



Código de Ética para Profissionais e Instituições Apoiadas pelo IOR

O Instituto Olga Rabinovich é uma organização sem fins lucrativos que apoia iniciativas de profissionais e instituições nos segmentos da saúde e do audiovisual brasileiro, por meio de bolsas e da doação de recursos filantrópicos.

Em sua atuação, o IOR cumpre rigorosamente a legislação e segue os mais elevados padrões éticos de conduta. Espera, portanto, que os profissionais e instituições apoiados tenham a mesma postura.

Este Código de Ética tem o objetivo de apresentar os parâmetros que devem guiar o comportamento de todos que recebem apoio do IOR. Além disso, define as providências a serem adotadas em caso de dúvidas sobre a adequação de certas condutas, bem como de suspeitas de infração.

Boa leitura!

Introdução

1. A quem este Código de Ética se aplica?

Este Código de Ética deverá ser observado por todos os que participam, de maneira direta ou indireta, das ações de apoio do IOR (os “Beneficiários”), assim compreendidos:

- (a) os profissionais e instituições que receberam apoio financeiro, técnico ou de qualquer outra natureza do IOR, durante todo o período de vigência do contrato (“Beneficiários Diretos”);
- (b) os integrantes da Rede Paradiso de Talentos, que reúne os profissionais que receberam bolsas e prêmios do Projeto Paradiso¹ do IOR (“Beneficiários Diretos”);
- (c) os profissionais (roteiristas, diretores, produtores etc.) e instituições envolvidos na execução de projetos apoiados pelo IOR e que, de forma indireta, sejam beneficiados pelo apoio do IOR (“Beneficiários Indiretos”).

Cabe aos Beneficiários Diretos assegurarem que este Código de Ética seja conhecido e observado pelos Beneficiários Indiretos.

¹ O Projeto Paradiso visa impulsionar o crescimento profissional dos talentos do setor audiovisual. Maiores informações podem ser obtidas em <https://www.projetoparadiso.org.br/>.

Os dirigentes, empregados e voluntários do IOR estão submetidos ao Manual de Conduta Ética do IOR. As normas deste Código de Ética lhes são aplicáveis, subsidiariamente, no relacionamento com os Beneficiários.

2. Em que situações este Código de Ética deve ser observado?

O IOR espera que os Beneficiários atuem com integridade, pautando-se pelo respeito à legislação e à ética em qualquer situação, seja em ambiente público ou privado, seja de natureza profissional ou pessoal.

Ainda assim, a observância deste Código de Ética é especialmente importante nas seguintes situações:

- (a) atividades realizadas no âmbito de projeto apoiado pelo IOR;
- (b) atividades realizadas pelo IOR, como workshops, encontros, premiações, festivais e viagens;
- (c) atividades de terceiros da qual o(a) Beneficiário(a) participe com apoio do IOR;
- (d) atividades em que o(a) Beneficiário(a) se apresente ou seja identificado(a) como partícipe de alguma iniciativa do IOR, incluindo a Rede Paradiso de Talentos;
- (e) quaisquer atividades relacionadas às situações acima indicadas, mesmo quando não inseridas na programação oficial, promovidas por iniciativa dos próprios Beneficiários ou de terceiros (passeios, *happy hours*, festas etc.).

3. Consequências na inobservância deste Código de Ética

Qualquer conduta incompatível com os princípios e regras deste Código de Ética, independentemente de guardar qualquer relação ou interferir diretamente com o apoio recebido do IOR, poderá resultar, por decisão unilateral e discricionária do IOR, no encerramento do contrato e/ou no desligamento do(a) Beneficiário da Rede Paradiso de Talentos, entre outras consequências (cf. item 13 abaixo).

4. Identificação pública e uso das marcas do IOR

Os Beneficiários podem se identificar publicamente como partícipes das ações de apoio do IOR e, quando aplicável, como membros da Rede Paradiso de Talentos. Confira no item 8 abaixo os cuidados que deve tomar ao se manifestar nessa condição.

Os Beneficiários poderão, ainda, utilizar o nome e logomarcas do IOR (incluindo as do Projeto Paradiso e da Rede Paradiso de Talentos) em obras textuais e audiovisuais, desde que:

- (a) a obra seja relacionada a projeto apoiado pelo IOR;
- (b) observem o Manual de Identidade Visual do IOR; e
- (c) obtenham autorização prévia e por escrito do IOR.

O IOR se reserva o direito de negar autorização para qualquer material que, a seu exclusivo critério, não esteja alinhado aos seus valores institucionais ou às normas deste Código de Ética.

Diretrizes

5. Respeito e diversidade

O IOR repudia qualquer comportamento que não seja pautado pelo respeito à dignidade de todos os seres humanos, independentemente de gênero, identidade ou orientação sexual, idade, raça, etnia, cor, origem, nacionalidade, condição socioeconômica, deficiência, crença religiosa, filiação político-partidária, afinidade ideológica ou qualquer outra característica pessoal.

O IOR não tolera forma alguma de expressão de preconceito ou discriminação, tal como racismo, misoginia, sexismo, homofobia, transfobia, capacitismo, etarismo, xenofobia e intolerância religiosa.

Caso um Beneficiário seja vítima de um ato discriminatório ou tenha conhecimento de que outro Beneficiário tenha sido vítima ou o tenha praticado, comunique a ocorrência conforme previsto no item 13 abaixo.

6. Conduta profissional

Os Beneficiários devem manter conduta profissional ao atuarem na qualidade de apoiados pelo IOR, agindo com seriedade, respeito e integridade.

Não se admite, em hipótese alguma, o consumo de drogas ilícitas nas situações descritas no item 2 acima. Eventual consumo de bebidas alcoólicas nas situações em que estas sejam oferecidas deve ser feito com moderação. Constitui infração deste Código de Ética a participação do(a) Beneficiário(a) em qualquer atividade do IOR sob o aparente efeito dessas substâncias.

Os Beneficiários devem zelar pela boa imagem e reputação do IOR, bem como pelo seu patrimônio. Eventual uso de instalações, equipamentos e materiais da instituição, quando autorizado, deve ser feito de forma responsável.

7. Condutas abusivas

As condutas abusivas representam comportamentos que violam princípios fundamentais de respeito, dignidade e integridade nas relações interpessoais e profissionais. Caracterizam-se por ações ou omissões que, de forma intencional ou reiterada, causam constrangimento, humilhação, intimidação ou prejuízo físico, psicológico ou moral à vítima.

Entre as condutas abusivas mais recorrentes, destacam-se:

- (a) Assédio moral: conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento) que exponha uma pessoa a humilhação, constrangimento ou violência psicológica;
- (b) Assédio sexual: conduta praticada por alguém que se vale de sua posição hierárquica superior ou influência para tentar obter vantagem ou favorecimento sexual. É crime no Código Penal brasileiro (art. 216-A);
- (c) Importunação Sexual: prática de ato libidinoso contra alguém, sem consentimento, com o objetivo de satisfazer desejos de natureza sexual. Também é considerado crime (art. 215-A do Código Penal).

Além dessas, outras condutas abusivas podem incluir violência verbal ou física, discriminação por gênero, raça ou orientação sexual, e ameaças veladas ou explícitas que comprometam a liberdade e a segurança da pessoa. Tais práticas, ainda que sutis, corroem a confiança, afetam a saúde mental e podem gerar consequências jurídicas severas, inclusive responsabilização criminal.

Condutas abusivas são inadmissíveis no IOR.

Exemplos de condutas que devem ser evitadas:

- (a) críticas reiteradas, irônicas ou vexatórias, sobretudo em público;
- (b) atribuir apelidos pejorativos ou tratar alguém de forma abertamente depreciativa;
- (c) excluir deliberadamente a pessoa de reuniões, comunicações, grupos de trabalho ou decisões;
- (d) uso de gritos, explosões emocionais ou broncas públicas;
- (e) bisbilhotar assuntos pessoais, espalhar boatos ou compartilhar informações privadas;
- (f) comentários, piadas, provocações, gestos ou “brincadeiras” com conotação sexual;
- (g) envio, exibição ou compartilhamento (inclusive por email ou WhatsApp) de conteúdo sexual explícito ou sugestivo;

- (h) comentários sobre o corpo, aparência, vestimenta ou vida íntima;
- (i) contato físico inadequado (toques, apertos, carícias, beijos não consentidos);
- (j) propostas de cunho sexual ou romântico, quando indesejados, inoportunos, insistentes ou desrespeitosos, especialmente após recusa (explícita ou implícita);
- (k) solicitar favorecimento sexual, sugerir troca de vantagens por sexo ou retaliar recusa;
- (l) agressões físicas e qualquer forma de violência sexual.

Caso um(a) Beneficiário(a) seja vítima de conduta abusiva ou tenha conhecimento de que outro(a) Beneficiário(a) tenha sido vítima ou a tenha praticado, comunique a ocorrência conforme previsto no item 13 abaixo.

8. Manifestações públicas

Em toda manifestação pública – entrevistas, palestras, artigos, redes sociais, sites e outros espaços de comunicação – em que se apresentem ou sejam identificados como partícipes das ações de apoio do IOR, os Beneficiários devem deixar expresso que suas opiniões pessoais não refletem o posicionamento do IOR, do Projeto Paradiso e/ou da Rede Paradiso de Talentos.

Espera-se que os Beneficiários mantenham postura respeitosa ao se referirem ao IOR, ao Projeto Paradiso e/ou à Rede Paradiso de Talentos. O IOR está sempre aberto a receber críticas e sugestões diretamente.

Os Beneficiários não devem, em qualquer circunstância, falar em nome do IOR, do Projeto Paradiso ou da Rede Paradiso de Talentos, seja emitindo posicionamentos, dando entrevistas como porta-voz, divulgando dados institucionais ou assumindo compromissos, sem autorização prévia e por escrito do IOR.

9. Manifestações no ambiente digital

Este Código de Ética se aplica integralmente a interações em redes sociais, aplicativos de mensagens, fóruns, videoconferências, e-mails e demais canais digitais, públicos ou privados, promovidos por perfis pessoais ou institucionais.

Cada Beneficiário(a) é responsável pelo que publica, devendo fazê-lo sempre em consideração ao alcance e à permanência do conteúdo. Evitar discussões hostis e respostas impulsivas auxilia a manter uma relação saudável com esses canais.

Conteúdo ofensivo, discriminatório, difamatório, intimidador, ilícito ou que viole direitos de terceiros, ainda que em conversas “privadas”, quando relacionadas direta ou

indiretamente ao IOR, ao Projeto Paradiso e/ou à Rede Paradiso de Talentos não são admitidos.

Igualmente inadmissível a divulgação de informações internas, documentos, imagens de bastidores, dados pessoais da equipe do IOR, Projeto Paradiso e/ou Rede Paradiso de Talentos, bem como de outros Beneficiários ou de terceiros sem autorização.

A gravação, transmissão e compartilhamento de áudios, vídeos, prints e ou trechos de reuniões, chats ou documentos envolvendo o IOR, o Projeto Paradiso e/ou a Rede Paradiso de Talentos somente podem ser realizados com autorização prévia e finalidade legítima.

10. Envolvimento político-partidário e eleitoral

Os Beneficiários são livres para se filiar e exercer funções em partidos políticos, bem como participar de campanhas eleitorais (inclusive como pré-candidatos ou candidatos), contanto que o façam em caráter pessoal, sem qualquer vinculação com o IOR, com o Projeto Paradiso e/ou com a Rede Paradiso de Talentos.

Como instituição sem fins lucrativos de interesse público, o IOR não participa de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. Dessa forma, é proibido:

- (d) usar o nome, logomarcas, instalações, equipamentos e materiais do IOR para qualquer finalidade político-partidários ou eleitorais;
- (e) realizar propaganda político-partidária ou atos de campanha eleitoral em ambientes, eventos e espaços promovidos pelo IOR (incluindo a Rede Paradiso de Talentos);
- (f) doar ou ceder recursos financeiros ou físicos recebidos do IOR para partidos políticos ou campanhas eleitorais.

11. Relações com governos e autoridades públicas

Os Beneficiários não devem oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida a/por servidores ou autoridades públicas, bem como a seus parentes, assessores ou terceiros a eles vinculados.

Reuniões com agentes públicos devem ter finalidade legítima e, sempre que possível, ser realizadas em companhia de outra pessoa e documentadas.

Dúvidas ou suspeitas de infrações

12. Canal de comunicação

O IOR mantém um canal de comunicação específico para assuntos relacionados a este Código de Ética: o email paradiso@pannunziotrezza.com.br. Esse e-mail é gerenciado externamente, por um escritório de advocacia contratado para essa finalidade.

Quaisquer dúvidas ou suspeitas de infrações das normas estabelecidas devem ser dirigidas a esse email. É importante que o remetente da mensagem seja identificado, considerando que o IOR é absolutamente comprometido com a manutenção da identidade sob sigilo.

O escritório de advocacia Pannunzio, Trezza Advogados fará uma análise preliminar das mensagens recebidas e, quando atenderem as exigências deste Código de Ética, as direcionará à instância do IOR mais adequada para examiná-la.

O IOR estimula fortemente que qualquer dúvida a respeito da adequação de uma conduta, hipotética ou já consumada, seja enviada ao e-mail paradiso@pannunziotrezza.com.br.

Na dúvida, nossa sugestão é que o(a) Beneficiário(a) sempre consulte o IOR.

13. O que fazer em caso de suspeita de infração deste Código de Ética?

O IOR valoriza a comunicação sincera e acredita que todos precisam estar abertos a críticas. Portanto, em caso de um(a) Beneficiário(a) se sentir ofendido(a) ou tiver conhecimento de qualquer conduta que possa caracterizar infração às normas deste Código de Ética, a recomendação do IOR é que se considere inicialmente tratar a questão em um diálogo franco, respeitoso e aberto com as pessoas envolvidas.

Entretanto, se por qualquer motivo, o(a) Beneficiário(a) não se sentir confortável para tratar do assunto diretamente com as pessoas envolvidas, ou se essa tentativa não surtir efeito, o canal de comunicação com o IOR está inteiramente aberto para receber qualquer suspeita de infração pelo email paradiso@pannunziotrezza.com.br. Nesse caso, a comunicação deve indicar os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível. Se houver documentos que corroborem as alegações (fotos, vídeos ou áudios, por exemplo), importante anexá-los.

Ao receber a comunicação, o IOR poderá, conforme avaliação interna e de acordo com as circunstâncias do caso:

- (a) buscar informações preliminares adicionais junto à pessoa que fez a comunicação, ao(à) Beneficiário(a) apontado(a) como vítima ou como autor(a) e/ou a terceiros;

- (b) quando considerar conveniente, instaurar procedimento de apuração, com vistas a esclarecer os fatos, possibilitar manifestação das partes envolvidas, responsabilizar eventuais infratores(as) e adotar providências para que o episódio não se repita; ou
- (c) quando não houver elementos mínimos que indiquem a ocorrência de infração ou autoria, arquivar o caso.

Independentemente da decisão de instaurar ou não o procedimento para apuração do caso, o IOR poderá, a seu único e exclusivo critério, optar por um ou mais das seguintes providências:

- (a) advertir o(a) Beneficiário(a) apontado(a) como autor(a) e solicitar o ajustamento de sua conduta, ressaltando que a reincidência poderá ensejar a suspensão, encerramento do apoio e/ou desligamento;
- (b) suspender o apoio concedido ao Beneficiário (a) apontado(a) como autor(a) pelo IOR por prazo a ser definido internamente;
- (c) encerrar definitivamente o apoio concedido ao Beneficiário (a) apontado(a) como autor(a) pelo IOR; e/ou
- (d) desligar o(a) Beneficiário(a) apontado como autor(a) da Rede Paradiso de Talentos definitivamente.

A advertência, suspensão e/ou encerramento do apoio e/ou desligamento do(a) Beneficiário(a) da Rede Paradiso de Talentos não necessariamente implicará o reconhecimento definitivo da infração nem da responsabilidade do(a) Beneficiário(a).

Na hipótese de infração atribuída a Beneficiários Indiretos, as providências acima indicadas poderão ser adotadas em face do(a) Beneficiário(a) Direto(a) com quem aqueles mantêm vínculo.

A comunicação de suspeita de infração e todas as providências a ela relacionadas são de caráter estritamente sigiloso. Todos aqueles que delas tiverem conhecimento deverão resguardar esse sigilo, abstendo-se de compartilhar qualquer informação ou dado com outros Beneficiários ou terceiros, salvo quando isso for necessário para o exercício de direitos. O descumprimento dessa obrigação de sigilo configura infração a este Código de Ética.

As decisões a serem tomadas pelo IOR nos casos aqui previsto serão baseadas (i) na qualidade das evidências em relação à ocorrência dos fatos, (ii) na gravidade da infração, (iii) no eventual risco à integridade física, psicológica ou moral dos demais Beneficiários ou de terceiros e/ou (iv) na imagem e reputação do IOR, do Projeto Paradiso ou da Rede Paradiso de Talentos.

O IOR não tornará públicos os motivos que levaram à adoção de medidas de advertência, suspensão e/ou encerramento do apoio e/ou desligamento do(a) Beneficiário(a) da Rede



Paradiso de Talentos, ressalvadas as hipóteses em que a divulgação seja exigida por lei ou necessária para o exercício de direitos em processos administrativos ou judiciais.

Em caso da ocorrência de qualquer conduta abusiva em situação e/ou evento sob gestão e realização do IOR, o IOR estará à disposição para o apoio necessário à(s) pessoa(s) ofendida(s).

Disposições finais

14. Disposições finais

Todo(a) Beneficiário(a), ao assinar contrato com IOR, deverá se comprometer a observar este Código de Ética em sua integralidade. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida com a equipe do IOR.

O IOR deverá dar ampla publicidade a este Código de Ética, inclusive mediante publicação nos sites da instituição, além de realizar atividades de disseminação de seu conteúdo junto aos Beneficiários.